



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA..... I

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1030/PRES, de 31 de julho de 2019

Cria o Cadastro Administrativo de Informação do Indígena - CADIN

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Cadastro Administrativo de Informação do Indígena-CADIN.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Cadastro Administrativo de Informação do Indígena-CADIN é um sistema de armazenamento de dados autodeclarados pelo indígena e tem a finalidade de gerar informações voltadas ao planejamento, coordenação, execução e monitoramento de ações indigenistas voltadas à Promoção dos Direitos Sociais e de Cidadania pela Funai.

Art. 3º A inserção de dados no CADIN será realizada no âmbito das Coordenações Regionais-CRs, Coordenações Técnicas Locais-CTLs e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental-CFPEs.

§ 1º As informações inseridas no CADIN não geram o direito a realização do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena-RANI, uma vez que o referido Registro possui aplicação restrita.

§ 2º As informações contidas no CADIN têm caráter pessoal, sendo sua divulgação/publicidade restrita conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DADOS DO CADIN

Art. 4º Para fins de inclusão no CADIN serão recepcionados os seguintes dados:

- 1) Nome completo;
- 2) Data, hora e local de nascimento (país, estado, município, terra indígena e comunidade/aldeia);
- 3) Sexo;
- 4) Óbito;
- 5) Povo indígena;
- 6) Nome completo dos pais/avós e povo indígena;
- 7) Documentação (Declaração de Nascido Vivo-DNV, Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios-RANI, Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Carteira de Identidade-CI ou Registro Geral-RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro-RNE, Certidão de Casamento e Certidão de Óbito); e
- 8) Endereço atual de residência.

§ 1º Eventuais alterações cadastrais serão realizadas a qualquer tempo a pedido do interessado.

§ 2º O cadastrado ou seu responsável/representante legal poderá, a qualquer tempo, solicitar o espelho das informações autodeclaradas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º É permitida a inclusão dos dados do indígena nascido em outro país no CADIN.

Art. 6º A gestão do CADIN, assim como a análise de situações não previstas nesta portaria, ficam sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais-CGPDS, da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável-DPDS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,
Presidente